PREFEITURA DE SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº: 020/SVMA/2018

PROCESSO Nº: 6027.2018/0003604-7

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ nº 05.340.639/0001-30

TAXA DE ADMNISTRAÇÃO (%): 5,00% (cinco por cento)

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 16.667,28 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos)

OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento (gasolina, etanol e diesel) dos veículos próprios e locados, máquinas e equipamentos desta Pasta, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 113.506/2018

PRAZO: 03 (três) meses, contados da data de emissão da ordem de início.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo (SP), CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba (SP), CEP: 06541-078, Fone/Fax: (19)-3518-7000, e-mail: licitação@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30**, neste ato representada pela Senhora **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, portadora da cédula de RG nº 26.813.241-0, inscrita no CPF/MF nº 358.233.098-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, consoante despacho sob Sei nº. 012090906, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de

25/10/2018, à pag. 69 e seu reti-ratificando sob SEI nº 012164862, publicado no DOC de 27/10/2018, à pág. 116, resolvem firmar o presente contrato, objetivando prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento (gasolina, etanol e diesel) dos veículos próprios e locados, máquinas e equipamentos desta Pasta, por meio de cartão magnético ou microprocessado e que reger-se-á pela Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento (gasolina, etanol e diesel) dos veículos próprios e locados, máquinas e equipamentos desta Pasta, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital ao termo de referência, independentemente de transcrição.

1.1.2. É estimado o consumo do trimestre de aproximadamente **150 (cento e cinquenta)** litros de **Gasolina Tipo C**, **2.400 (dois mil e quatrocentos)** litros de **Etanol**, e **2.400 (dois mil e quatrocentos)** litros de **Diesel B S10**.

1.1.3. É estimado o consumo mensal de aproximadamente **50 (cinquenta)** litros de **Gasolina Tipo C**, **800 (oitocentos)** litros de **Etanol**, e **800 (oitocentos)** litros de **Diesel B S10.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da emissão da ordem de início.

2.2. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as etapas de cadastramento dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos.

2.3. O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à CONTRATANTE, com os veículos e usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e

usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à CONTRATANTE em no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de início.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para à CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema. Desta forma, a empresa CONTRATADA deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 15 dias após a emissão da ordem de início.

ATIVIDADES	PRAZO
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no sistema de Gestão da Contratada;	10 dias
Confecção e fornecimento dos Cartões Individuais.	15 dias
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;	15 dias
Treinamento dos condutores e gestores da subfrotas;	15 dias
Credenciamento dos postos necessários par atendimento à totalidade das bases operacionais.	15 dias

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante à CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que à CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;

3.4. Manter, durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no termo de referencia, bem como todas as condições de habilitação e qualificação

em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando da contratação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.6. Designar preposto para representar a empresa CONTRATADA na execução do contrato;

3.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da CONTRATANTE;

3.8. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material e mão de obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;

3.9. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;

3.10. Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo de contrato;

3.11. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;

3.12. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;

3.13. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;

3.14. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;

3.15. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada;

3.16. Comunicar à CONTRATANTE toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;

3.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização.

3.19. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.20. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.

3.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.22. Prestar outras informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.23. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

3.24. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

3.25. Responsabilizar-se, administrativa, civil e criminalmente, por todos os prejuízos ou dano que direta ou indiretamente, porventura venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do presente Termo de Contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

3.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;

3.27. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

3.28. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo de contrato;

3.29. Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido no termo de referência e neste termo de contrato.

3.30. Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo

ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à empresa CONTRATADA, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;

4.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol;

4.3. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

4.5. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.6. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.

4.7. Prestar à empresa CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, devendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

4.8. Convocar o representante da empresa CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

4.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

4.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

4.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos aos serviços contratados, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

4.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula 6.5 do presente contrato;

4.13. Cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de referência;

4.14. Aplicar as sanções administrativas de advertência e multa em virtude de

infrações aos termos do contrato dela decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2100.33.90.30.00.00, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 103.506/2018, no **valor total estimado do combustível (incluindo a taxa de administração) de R$ 16.667,28 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor percentual da taxa de administração é de **5,00 %** (cinco por cento) sobre o total medido mensalmente.

6.2. O **valor mensal estimado** do presente contrato (aplicando a taxa de administração) é de **R$ 5.555,76 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reias e setenta e seis centavos)**, sendo: **R$ 5.277,97** (cinco mil, duzentos e setenta e sete reias e noventa e sete centavos), correspondente aos valores estimados dos combustíveis e **R$ 277,79** (duzentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) referente à taxa de administração.

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.3. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela CONTRATADA.

6.3.1. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, e Diesel B S10) utilizados pela SVMA, deverá ser apresentada quinzenalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no período. Já a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser apresentada mensalmente, detalhando o valor total dos serviços no período.

6.3.2. O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.4.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **item 6.4.1**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.4.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no **item 6.5.1**, o valor do ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais

documentos.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND) ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

6.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do Contrato, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio dos servidores: Rafael de Campos Assencio, RF nº 837.962-9, e pela suplente Luiz Roberval Garrido Rariz, RF nº 507.510-6, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

8.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

a) advertência;

b) multa;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1. **Multa por atraso na execução do objeto:** 1% sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20%.

9.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.2. Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na implantação e início da execução dos serviços, até o limite de 20%.

9.2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

9.2.3. **Multa por inexecução parcial do ajuste:** 20% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

9.2.4. **Multa por inexecução total do ajuste:** 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

9.2.5. Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, se o Sistema Informatizado Integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.

9.2.6. Multa de 1% por dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a um dia, a partir da comunicação da ocorrência.

9.2.7. Multa de 5% por dia, calculada sobre o valor estimado total do contrato, se todos os postos credenciados de uma mesma região ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da ocorrência.

9.2.8. Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.

9.2.9. Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, esta será descontada do pagamento da CONTRATADA.

9.2.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O valor estimado do contrato é aquele definido no **item 6.2**.

9.4. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.5.1. A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.5.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da

Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25%, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

10.4. Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

10.5. Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a sanção administrativa de multa prevista no **item 9.2.4** deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A seguinte documentação será conferida através de consulta aos sites oficiais emissores de certidões:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND) ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.2. A CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM);

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

c) A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

11.2.1. Relativamente ao documento elencado na **alínea a:**

11.2.1.1. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada

como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada,

11.2.1.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.

11.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em três vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA
CONTRATADA

PUBLICADO
Em 22/11/18
SVMA-SGA-Pag. 92/93
Catherine Bastos Soares
RF. 838.457.6
SVMA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Muella C Santana
R.G. nº 21642098

2. _____
Nome: Renata Nunes Ferreira
R.G. nº CPF: 371.237.288-40
RG: 48.537.010-4